

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO 06/2019

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, que envolva o fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças novas e originais, em equipamentos, maquinários, veículos ou outros bens semelhantes pertencentes à Administração Municipal de São Francisco do Conde;

Considerando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores e câmaras frigoríficas, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças novas e originais, pertencentes à Administração Municipal de São Francisco do Conde, Contrato nº 03/2019, Pregão Presencial nº 026/2018;

Considerando que no Achado nº 239, Notificação 01/2019, do TCM/BA, Período PC 004982.00355, de 04 de setembro de 2019, a Inspeção Regional responsável pelo exame questiona o fato da pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não ter sido realizada com base em procedimentos administrativos básicos;

Considerando que no Achado nº 0858, da notificação acima mencionada, a Inspeção Regional questiona qual o critério de medição da manutenção preventiva e corretiva adotada, e ainda, qual a forma de remuneração das peças empregadas e da definição dos valores das mesmas;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que no Achado nº 0970, da notificação acima mencionada, a Inspeção Regional considera irregular o estabelecimento de valor fixo mensal para a remuneração, com base na premissa de que a manutenção será realizada em todos os equipamentos;

Considerando as boas práticas de Gestão Administrativa.

Recomenda:

- 1- Que as pesquisas de preço para a elaboração de orçamentos estimativos que balizam os termos de referência, também sejam realizadas em sistemas referenciais de preço disponíveis, com base em contratações públicas similares, pesquisas na *internet* em sítios especializados ou de domínio amplo ou contratos anteriores do mesmo órgão;
- 2- Que em futuras contratações empregue o critério da unidade homem/hora no caso de medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 3- Que em futuras contratações para a aquisição das peças a serem substituídas, utilizem a aplicação de percentual de desconto para as mesmas, com orçamento com base na pesquisa de mercado, realizada nos mesmos moldes das pesquisas realizadas na elaboração dos orçamentos referenciais que instruem os termos de referência;
- 4- Que a manutenção dos equipamentos deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelo fabricante e de acordo com a especificação dos mesmos, analisado o interesse da Administração em sua execução, bem como quando houver necessidade decorrente de imprevistos;
- 5- Que a manutenção preventiva ocorra de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos, baseado em um Plano de Manutenção Preventiva que deve



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser apresentado à Administração Municipal no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

- 6- Que em futuras licitações utilize preferencialmente a modalidade de Pregão Eletrônico e que em caso da sua impossibilidade, apresente justificativa quanto à mesma.
- 7- Relação do material de reposição que deverá ficar a cargo do futuro contratado;
- 8- Material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados os serviços;
- 9- Exigência de oficina, quando for o caso;
- 10-Endereço do local onde serão consertados aparelhos, equipamentos etc, quando o reparo não puder ser feito no prédio do contratante.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa, bem como ao Prefeito a condenação em multa e julgamento pela irregularidade das suas contas.

Essa recomendação deverá ser aplicada também a futuras contratações do mesmo objeto ou objetos semelhantes.

São Francisco do Conde, 23 de Setembro de 2019.


Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município